

ATO EXECUTIVO N.º 891

Dispõe sobre o Colegiado da Parte Comum do Curso de Engenharia.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5.º da Resolução n.º 466/77, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituído o colegiado da Parte Comum do Curso de Engenharia, que funcionará em conformidade com o disposto no presente Ato Executivo.

Art. 2.º O Colegiado é constituído:

- a) pelo Coordenador, que o presidirá;
- b) pelo representante da Faculdade de Engenharia;
- c) pelo representante do Instituto de Matemática;
- d) pelo representante do Instituto de Química;
- e) pelo representante do Instituto de Física.

§ 1.º O Coordenador será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor da Faculdade de Engenharia, dentre os professores que respondam por disciplinas da parte de formação profissional.

§ 2.º O Coordenador funcionará como Assessor do Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, no que se referir à matéria de que trata o presente Ato Executivo.

Art. 3.º Compete ao Colegiado:

- a) estimular, segundo as diretrizes fixadas, pela administração superior da Universidade, a integração do ensino e da pesquisa entre as disciplinas da Parte Comum do Curso, assim como a integração vertical entre as disciplinas básicas e as de formação profissional;
- b) opinar sobre os programas e os planos de ensino de cada disciplina, inclusive trabalhos e atividades de laboratório, consideradas as características próprias da formação profissional do Engenheiro;
- c) opinar sobre o horário das aulas e o calendário das provas das disciplinas da Parte Comum;
- d) avaliar, por semestre, o rendimento escolar dos alunos e a execução dos programas e planos de curso, fazendo as recomendações que entender adequadas ao Diretor da Faculdade de Engenharia.

Art. 4.º Compete ao Coordenador:

- a) presidir as sessões do Colegiado;
- b) promover, em consonância com o Diretor da Faculdade de Engenharia, a execução das recomendações do Colegiado;
- c) manter o Diretor da Faculdade de Engenharia e o Colegiado informados a respeito da execução dos programas e dos planos de curso, propondo as medidas necessárias ao pleno rendimento da atividade acadêmica;
- d) coordenar o levantamento dos indicadores necessários à avaliação do rendimento escolar de que trata a alínea d, do artigo 3.º .

Art. 5.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 27 de setembro de 1977.

CAIO TÁCITO
Reitor